

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII PATEO BANDEIRANTES
CNPJ/MF N.º 14.788.492/0001-36

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 07 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do Art. 19, § 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), c/c o Art. 67, § 6º, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”).

3. PRESENCAS: Presentes os cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Pateo Bandeirantes (“Fundo”) que representam 100% do total das cotas emitidas, conforme assinaturas no Livro de Presenças. Presentes, ainda, os representantes da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”).

4. MESA: Presidente: Reinaldo Garcia Adão; Secretário: Maurício Magalhães.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Alterar o parágrafo quarto do artigo 11 do regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Depois de as cotas estarem integralizadas e após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente secundariamente em mercado de bolsa ou de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”).

5.2. Alterar os incisos ii e xi do artigo 15 do regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

II- Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

XI - Se à data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, coincidir com um feriado nacional, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo dia útil. Dia útil é definido como qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

5.3. Incluir o parágrafo quinto ao artigo 17 do regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Farão jus aos rendimentos de que trata § 1º os titulares das cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição dos rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

5.4. Alterar o parágrafo primeiro do artigo 35 do regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha até 100 (cem) cotistas (“Quórum Qualificado”), as deliberações relativas às seguintes matérias: (i) alteração deste Regulamento; (ii) destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto; (iii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FUNDO; (iv) dissolução e liquidação do FUNDO, desde que não prevista e disciplinada neste Regulamento, incluindo a hipótese de deliberação de alienação dos ativos do FUNDO que tenham por finalidade a liquidação do FUNDO; (v) apreciação de laudos de avaliação de ativos utilizados para integralização de cotas do FUNDO; (vi) deliberação sobre os atos que caracterizem conflito de interesse entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, entre o FUNDO e os cotistas mencionados no § 3º do art. 35 da Instrução CVM 472, entre o FUNDO e o representante de cotistas ou entre o FUNDO e o empreendedor; (vii) alteração da taxa de administração nos termos do art. 36 da IN CVM n. 472/08.

5.5. Excluir o parágrafo Terceiro do artigo 39 do regulamento do Fundo.

5.6. As deliberações tomadas nessa assembleia passarão a vigorar a partir do fechamento dos mercados de 07 de dezembro de 2018.

6. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

Mesa:

Reinaldo Garcia Adão

Presidente

Maurício Magalhães

Secretário